REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR



Quarta-feira, 6 de novembro de 2024

Série

Número 178

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 898/2024

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, a criação e o desenvolvimento de um Parque Ecológico no Caminho dos Pretos, incluindo as respetivas instalações necessárias à sua concretização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2024

Sumário:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM) e o estabelecimento de medidas preventivas para a zona do Caminho dos Cardais, Sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena.

Texto:

Resolução n.º 897/2024

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, a suspensão parcial de Planos Municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Considerando que a Assembleia Municipal de Machico, na reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), na zona do Caminho dos Cardais, sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena, e a adoção de medidas preventivas, tendo por base os seguintes

fundamentos:

- a) Permitirá potenciar a revitalização do tecido florestal, devolvendo-lhe a predominância de espécies indígenas, sustentada pela rentabilização controlada do prédio permitindo um desenvolvimento racional deste tipo de espaços.
- A viabilidade económica de uma atividade compatível, como é o caso do turismo, criará postos de trabalho, quer direta, quer indiretamente, contribuindo para a fixação da população local, ajudando a estagnar o fenómeno do êxodo populacional que se verifica nestas freguesias eminentemente rurais.
 Uma intervenção que seja ambientalmente sustentável com o espaço em questão permitirá manutenção das
- c) Uma intervenção que seja ambientalmente sustentável com o espaço em questão permitirá manutenção das características paisagísticas do local e consequentemente a preservação da unidade de paisagem que tipifica esta encosta que se desenvolve desde o Campo de Golfe até ao litoral da freguesia de Água de Pena.
- d) A Câmara Municipal de Machico considera que se vivem circunstância excecionais, resultantes de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, conjugadas com uma alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que são causa devidamente justificativa para a suspensão parcial do Plano proposta.

justificativa para a suspensão parcial do Plano proposta.

Considerando que, conforme Aviso n.º 34/2024, publicado em suplemento no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série II, n.º 15, de 23 de janeiro de 2024, foi determinada a abertura do procedimento de revisão do PDM de Machico, e que a deliberação da Assembleia Municipal de Machico, cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7, do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, contendo a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como a indicação expressa das disposições suspensas e estabelecimento das medidas preventivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico (PDMM), na zona do Caminho dos Cardais, sítio dos Cardais, freguesia de Água de Pena.
- 2 Determinar que a planta com a área suspensa do PDMM (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do PDMM (Anexo II), e as medidas preventivas (Anexo III), devem ser objeto de publicação em anexo à presente Resolução e que os mesmos fundamentam e fazem parte integrante do processo de suspensão do PDM de Machico.
- 3 Determinar que a suspensão e respetivas medidas preventivas são válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução, ou até à entrada em vigor de plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.
- 4- Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 898/2024

Sumário:

Reconhece como sendo de relevante interesse regional a conceção, a criação e o desenvolvimento de um Parque Ecológico no Caminho dos Pretos, incluindo as respetivas instalações necessárias à sua concretização.

Texto:

Resolução n.º 898/2024

Considerando que o Governo Regional tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e políticas com vista à promoção dos vários espaços naturais espalhados pelo arquipélago da Madeira permitindo à população da Região Autónoma, e a todos os que a visitam, o acesso a atividades de lazer e passeios com contacto direto com a natureza;

Considerando que a área florestal do Caminho dos Pretos, por ser uma zona com enorme qualidade natural e paisagística, em razão da riqueza florística, faunística e geológica, é merecedora de visita e, por esse motivo, deve considerar-se um atrativo e um ponto de passagem "obrigatório" por parte de todos os que pretendam um maior e mais profundo contacto com a natureza, com a qualidade cénica tão característica da nossa Região;

Considerando que o Governo Regional tem tido como prioridade a adoção de políticas no sentido de promover a constante valorização e aproveitamento do património da Região para fruição da população, nomeadamente através da promoção e criação de investimentos inovadores que permitem, não só a sua utilização por parte da população local, bem como a

consequente valorização do destino Madeira;

Considerando que, em face do exposto é intenção do Governo Regional criar um parque ecológico no Caminho dos Pretos, o qual será um espaço de recreio e, simultaneamente, de educação ambiental que visa, por um lado, o acesso a várias atividades de lazer naquela área e, por outro, o incentivo ao conhecimento e à valorização do património natural da Madeira e à promoção da sensibilização da comunidade para a conservação da natureza;

Considerando que a criação do referido Parque requer a realização de intervenções com vista à recuperação ecológica, bem como a criação de infraestruturas que visam promover a sua utilização por parte dos que o visitem, dinamizando, assim, o turismo e o lazer sustentáveis com a consequente valorização do património natural da ilha da Madeira;

Considerando que através das várias intervenções a realizar se prevê o desenvolvimento de um centro de educação ambiental, de uma zona de acampamento e áreas de lazer, a criação de novas veredas incluindo percursos circulares, a recuperação e a classificação da Levada dos Tornos (Palheiro Ferreiro — Largo das Babosas), a ligação do passadiço entre a Levada dos Tornos e o Terreiro da Luta, a recuperação do acesso ao miradouro das Cascatas do Curral Pequeno, a recuperação dos miradouros do Terreiro da Luta e Curral dos Romeiros, a criação e a manutenção de trilhos de BTT, o reequipamento e a classificação dos percursos de Canyoing Ribeira das Cales II e III, a criação de uma área destinada ao pastoreio ordenado, bem como a limpeza de invasoras e a abertura de caminhos florestais;

Considerando que a iniciativa de criação de um parque ecológico na zona do Caminho dos Pretos surge na decorrência do grande incêndio ocorrido no ano de 2016, que afetou as serras do Funchal, tendo o Governo Regional iniciado um trabalho exaustivo de recuperação da área florestal do Caminho dos Pretos através de ações de limpeza, combate a plantas invasoras e reflorestação, cujo trabalho de manutenção e cuidado dos respetivos espaços urge continuar;

Considerando que compete ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P.- RAM promover ao nível da Região Autónoma da Madeira a execução e coordenação da política definida pelo Governo Regional para a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade terrestre, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas classificadas;

Considerando que a promoção e a criação do mencionado parque ecológico do Caminho dos Pretos, por todas as rezões mencionadas, reveste manifesto e relevante interesse público para a Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

- Reconhecer como sendo de relevante interesse regional a conceção, a criação e o desenvolvimento de um Parque Ecológico no Caminho dos Pretos, incluindo as respetivas instalações necessárias à sua concretização;
- 2 Mandatar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P.- RAM para a prática dos atos preparatórios e instrumentais necessários à conceção e ao desenvolvimento do Parque Ecológico no Caminho dos Pretos, onde se inclui:
 - a) a realização de um Estudo Prévio com o intuito de aferir sobre a viabilidade do projeto com vista à salvaguarda de todas as componentes técnicas e ambientais, velando pelo equilíbrio e respeito pelo património natural daquela zona;
 - a submissão de pedidos de parecer prévio, de autorização, de comunicação e/ou de consulta que devam ser dirigidos às várias entidades, públicas ou privadas, cujo conhecimento ou pronúncia por parte das mesmas se afigure recomendável ou legalmente necessário;
 - c) a legitimidade para intervir e praticar atos materiais nos prédios cuja propriedade pertença à Região Autónoma da Madeira e que se encontrem geograficamente localizados no perímetro/área do Caminho dos Pretos, sem prejuízo de outras autorizações legalmente devidas;
- 3 Determinar que o Parque Ecológico será gerido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P. RAM., que assegura os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)